



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 25 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1438



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 012/2025)	2
DECRETO (Nº 013/2025)	3
PORTARIA (Nº 002/2025)	4
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP	10
ATOS OFICIAIS	10
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 30/2025)	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)	12
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025)	15
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025)	17
CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025)	40
DISTRATO (CONTRATO Nº 040/2020)	41
EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2025)	42
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)	43
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 078/2020)	44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 012/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

DECRETO Nº 012/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ENQUADRAMENTO VIA ORDEM JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concebido a servidora municipal **MERCIA COSTA DE FREITAS**, professora, inscrita sob a 001864, o enquadramento sob a jornada de trabalho em regime 40 horas semanais em observância ao quanto determinado na ação judicial de nº 0001122-27.2007.8.05.0248.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2025.


CYRO NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 013/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA. A MUDANÇA ACONTECE

DECRETO Nº 013/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ENQUADRAMENTO VIA ORDEM JUDICIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concebido a servidora municipal **DARCI MARQUES DOS SANTOS SILVA**, professora, inscrita sob a 006534, o enquadramento sob a jornada de trabalho em regime 40 horas semanais em observância ao quanto determinado na ação judicial de nº 8002934-06.2023.8.05.0248.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2025.


CYRO NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 002/2025)



Portaria nº 002 de 25 de março de 2025

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Materiais Educacionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha, nos termos da legislação aplicável e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Educação e em conformidade com as boas práticas administrativas, visando otimizar os processos de avaliação de materiais educacionais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e a relevância pedagógica dos materiais educacionais adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um procedimento claro e organizado para a avaliação dos materiais educacionais apresentados pelas empresas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Avaliação dos Materiais Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar os materiais educacionais apresentados e elaborar pareceres técnicos sobre a adequação desses materiais às diretrizes educacionais do município.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos Materiais Educacionais será dividida por subcomissões temáticas, que serão formadas de acordo com o público-alvo do material a ser avaliado, as quais terão a responsabilidade de analisar e avaliar as obras apresentadas de acordo com as especificidades de cada



área de atuação, com foco nas necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino.

§1º - A Comissão Especial de Avaliação dos Materiais Educacionais será composta pelos seguintes servidores:

- I. Ana Magnólia de Oliveira Lima – Matrícula nº. 5337
- II. Djenane Oliveira de Santana Santos – Matrícula nº. 163915;
- III. Elba Eleticia Miranda – Matrícula nº. 163385;
- IV. Elisângela Lopes de Oliveira – Matrícula nº. 6990;
- V. Fernanda Pinheiro de Carvalho Santos – Matrícula nº. 163947;
- VI. Geane Meireles Brito – Matrícula nº. 6992;
- VII. Glenda Campos de Souza Bezerra – Matrícula nº. 163389;
- VIII. Grazielle de Andrade Silva Sousa – Matrícula nº. 163393;
- IX. Ingra Mariana Andrade Carneiro da Silva – Matrícula nº. 163398;
- X. Ivanei Freitas Costa – Matrícula nº. 7004;
- XI. Janete Teixeira da Silva – Matrícula nº. 163365;
- XII. Leticia Santiago Silva – Matrícula nº. 9886;
- XIII. Marijoice dos Santos Cardoso Lima – Matrícula nº. 014122;
- XIV. Mizael dos Santos Lima – Matrícula nº. 163362;
- XV. Natalli Soeiro Costa – Matrícula nº. 13815;
- XVI. Thaise Oliveira Lima – Matrícula nº. 163424.

§2º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação dos Materiais Educacionais será exercida pela servidora Natalli Soeiro Costa – Matrícula nº. 13815.

§3º - As Subcomissões Temáticas serão compostas por, no mínimo 03 (três) membros, podendo ser estes docentes da área correspondente ao público-alvo do material a ser avaliado, servidores das áreas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, e profissionais especializados e membros do setor de compras.

§4º - A subcomissão temática dos materiais educacionais da educação infantil será composta pelos seguintes servidores:

- I – Elisângela Lopes de Oliveira – Matrícula nº. 6990;
- II – Leticia Santiago Silva – Matrícula nº. 9886;



III – Glenda Campos de Souza Bezerra – Matrícula nº. 163389.

§5º - A subcomissão temática dos materiais educacionais do ensino fundamental anos iniciais será composta pelos seguintes servidores:

I – Geane Meireles Brito – Matrícula nº. 6992;

II – Djenane Oliveira de Santana Santos – Matrícula nº. 163915;

III – Mizael dos Santos Lima – Matrícula nº. 163362;

§6º - A subcomissão temática dos materiais educacionais do ensino fundamental anos finais será composta pelos seguintes servidores:

I – Ingra Mariana Andrade Carneiro da Silva – Matrícula nº. 163398;

II – Ivanei Freitas Costa – Matrícula nº. 7004;

III – Thaise Oliveira Lima – Matrícula nº. 163424;

§7º - A subcomissão temática dos materiais educacionais da educação de jovens e adultos será composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Magnólia de Oliveira Lima – Matrícula nº 5337;

II – Elba Eleticia Miranda – Matrícula nº. 163385;

III – Janete Teixeira da Silva – Matrícula nº. 163365;

§8º - A subcomissão temática dos materiais educacionais da educação especial e inclusiva será composta pelos seguintes servidores:

I – Marijoice dos Santos Cardoso Lima – Matrícula nº. 014122;

II – Grazielle de Andrade Silva Sousa – Matrícula nº. 163393;

III – Fernanda Pinheiro de Carvalho Santos – Matrícula nº. 163947;

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se materiais educacionais aqueles objetos, recursos e soluções pedagógicas, de natureza didática e pedagógica, que têm como finalidade o apoio, o auxílio e o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis e modalidades de ensino, atendendo



aos requisitos e diretrizes educacionais estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 1º - Os materiais educacionais compreendem, mas não se limitam a:

I - Livros didáticos e paradidáticos: Obras literárias, científicas, artísticas e pedagógicas utilizadas no apoio à aprendizagem dos alunos, podendo incluir textos, obras complementares e livros de leitura obrigatória ou opcional, conforme a grade curricular estabelecida.

II - Materiais para a primeira infância: Materiais direcionados à educação infantil, como brinquedos pedagógicos, livros de histórias, jogos lúdicos, recursos audiovisuais e materiais para o desenvolvimento cognitivo e motor de crianças, conforme as diretrizes do Ministério da Educação e as orientações da BNCC para a Educação Infantil.

III - Materiais para o ensino fundamental: Recursos didáticos voltados ao ensino de conteúdos estruturantes, incluindo livros, jogos, kits de ciências, instrumentos para desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, e matemática, entre outros.

IV - Materiais para a educação de jovens e adultos (EJA): Livros e recursos pedagógicos adaptados para atender ao público da educação de jovens e adultos, com foco em conteúdos que contemplem a alfabetização, o ensino fundamental e médio, de acordo com a demanda e a metodologia da educação de jovens e adultos.

V - Materiais de educação especial e inclusiva: Materiais e recursos adaptados para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e outras necessidades educacionais específicas, visando à promoção da inclusão no ambiente escolar, tais como livros em braile, audiolivros, recursos de comunicação aumentativa e alternativas, entre outros.

VI - Materiais tecnológicos e audiovisuais: Softwares educativos, plataformas digitais, vídeos, ferramentas interativas, sistemas e aplicativos voltados ao aprendizado, à prática pedagógica e ao desenvolvimento da autonomia do aluno no processo de ensino-aprendizagem.



§ 2º - As contratações para a aquisição de materiais e serviços educacionais no âmbito do município de serrinha devem assegurar que os materiais adquiridos estejam em consonância com os objetivos pedagógicos estabelecidos, com ênfase nas competências e habilidades previstas para cada nível de ensino, como a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos e educação especial, sempre respeitando as especificidades de cada modalidade e segmento educacional.

§ 3º - A análise dos materiais educacionais será realizada pelas subcomissões temáticas da Comissão Especial de Avaliação, que avaliarão a adequação de cada material com base nos seguintes critérios: qualidade pedagógica, relevância para o público-alvo, adequação aos planos de ensino e alinhamento com as orientações curriculares vigentes.

Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação dos Materiais Educacionais terá as seguintes atribuições:

I – Realizar o recebimento e registro de obras e materiais educacionais apresentados por fornecedores, garantindo que todos os materiais sejam devidamente documentados e catalogados;

II – Avaliar os materiais educacionais com base nos seguintes critérios:

a) adequação ao Plano Municipal de Educação, relevância pedagógica para o público-alvo, conforme as diretrizes e práticas pedagógicas adotadas pelos docentes e a Base Nacional de Componentes Curriculares, qualidade técnica e conteúdo atualizado de acordo com as exigências educacionais;

III – Realizar a análise comparativa dos materiais educacionais apresentados a Secretaria Municipal de Educação considerando aspectos pedagógicos, de adequação às necessidades do município e ao orçamento disponível.

Art. 5º - Na hipótese de ser configurada a impossibilidade de competição, a contratação será realizada por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, devendo ser demonstrada, por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, que comprove a exclusividade do fornecedor, conforme exigido pelo inciso I e §



1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis a essa modalidade de contratação direta.

Art. 6º - O parecer conclusivo da subcomissão temática deverá ser encaminhado para a Comissão Especial de Avaliação, que realizará a análise final e determinará a viabilidade da contratação, com base na documentação apresentada.

Art. 9º - A comissão e as subcomissões temáticas devem garantir que o processo de avaliação dos materiais seja conduzido de maneira objetiva, transparente e imparcial, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Educação e priorizando a qualidade dos materiais pedagógicos que atendem às necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 10º - A participação dos membros na Comissão Especial de Seleção será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha, 25 de março de 2025.

MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 30/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

MARÇO/2025

DECRETO 30/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de **36.924,69**
(TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E
QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e
dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2045 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33909300 - 15000000 Indenizações e Restituições	35.924,69
Soma da Ação:	36.924,69
Soma da Unidade:	36.924,69
Total Geral:	36.924,69

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2045 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.924,69
Soma da Ação:	36.924,69
Soma da Unidade:	36.924,69
Total Geral:	36.924,69

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 24 de março de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2025

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, Adjudica e homologa o processo que tem por objeto a contratação de empresa para agenciamento de passagem aérea:

Lote	Empresa	CNPJ	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA	08.726.814/0001-10	-15,20% (Menos quinze virgula vinte por cento)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 14 de março de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 866/2025

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, Adjudica o processo que tem por objeto a contratação emergencial de empresa para realizar coleta de resíduos domiciliares no município de Serrinha/Ba.

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA.	02.833.748/0001-09	R\$ 4.795.414,76 (Quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 25 de março de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)



**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, adjudica e homologa o processo que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, armarinho e papelaria, em favor das empresas:

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	52.546.799/0001-10	R\$ 63.433,50 (Sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)
2	TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	52.546.799/0001-10	R\$ 351.994,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e quatro reais)
3	ALEA COMERCIAL LTDA	12.011.917/0001-70	R\$ 56.998,80 (Cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
4	MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA	73.693.665/0001-00	R\$ 41.343,00 (Quarenta e um mil e trezentos e quarenta e três reais)
5	MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA	73.693.665/0001-00	R\$ 44.716,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos e dezesseis reais)
6	MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA	73.693.665/0001-00	R\$ 54.019,00 (Cinquenta e quatro mil e dezenove reais)
7	ALEA COMERCIAL LTDA	12.011.917/0001-70	R\$ 62.959,60 (Sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
8	TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	52.546.799/0001-10	R\$ 175.265,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)
9	D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	14.780.254/0001-84	R\$ 31.316,30 (Trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos)
10	AS MACEDO MATERIAIS LTDA	56.009.740/0001-43	R\$ 259.996,50 (Duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)
11	AKLF SERVICOS E COMERCIO LTDA	18.056.388/0001-08	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Proposto a formação de **cadastro reserva**, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Ficam as empresas convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 25 de março de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025)



**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, adjudica e homologa o processo que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de Limpeza, em favor das empresas:

Lote	Empresa	CNPJ	VALOR
1	FC FREITAS COMERCIO	43.865.916/0001-17	R\$ 199.997,70 (Cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)
2	AS MACEDO MATERIAIS LTDA	56.009.740/0001-43	R\$ 271.000,00 (Duzentos e setenta e um mil reais)
3	AS MACEDO MATERIAIS LTDA	56.009.740/0001-43	R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)
4	B S SANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	31.163.042/0001-77	R\$ 12.126,40 (Doze mil e cento e vinte e seis reais e quarenta centavos)
5	AS MACEDO MATERIAIS LTDA	56.009.740/0001-43	R\$ 397.992,00 (Trezentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e dois reais)
.6	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	26.729.755/0001-15	R\$ 6.896,30 (Seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos)
7	FC FREITAS COMERCIO	43.865.916/0001-17	R\$ 39.999,73 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)
8	FC FREITAS COMERCIO	43.865.916/0001-17	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
9	B S SANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	31.163.042/0001-77	R\$ 16.499,85 (Dezesseis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Proposto a formação de **cadastro reserva**, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Ficam as empresas convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 25 de março de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025)



AVISO DE DISPENSA Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2025

Torna-se público que o Município de Serrinha, por meio da Secretaria de Municipal de saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO entre as cotações obtidas, na hipótese do art. 75, inciso II c/c Art. 82, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento de propostas: 26/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/03/2025 23:59 (horário de Brasília)

E-mail oficial para recebimento das propostas: compras.serrinhaba@gmail.com

Presencialmente: Setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha/BA, das 08:00 as 14:00 horas até o dia 28/03/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos manipulados referente a ação judicial, em atendimento cumprimento decisão liminar 8002006-55.2023.8.05.0248.

1.2 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

Seq.	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	BIOTINA 5 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 120 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12	R\$23,00	R\$276,00
2	CARNITINA 500 mg - FÓRMULA MANIPULADA - Embalagem com 240 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto: fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12	R\$56,25	R\$675,00
3	COENZIMA Q10 600 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 180 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12	R\$700,67	R\$8.408,04
4	CREATINA 300 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 180 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12	R\$32,00	R\$384,00
5	L ARGININA CLORIDRATO 300 mg -FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 300 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12	R\$49,50	R\$594,00
6	RIBOFLAVINA 835 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 150 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12	R\$130,25	R\$1.563,00
VALOR TOTAL ORÇADO				R\$	11.900,04

Onze mil, novecentos reais e quatro centavos.

Página 1 de 8



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1 - A participação, se dará mediante recebimento de novas propostas através e-mail compras.serrinhaba@gmail.com ou presencialmente no setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha, das 08:00 as 14:00, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.1.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de e-mail, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.5 - Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



- 3.1 - O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.
- 3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referencia/ projeto básico e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também devida enviar, devidamente assinadas, as seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 4.1 O custo estimado orçado para contratação é de R\$ 11.900,04 (Onze mil, novecentos reais e quatro centavos)



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado o período de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto
- 5.6.2. quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, **junto a proposta de preços**.

6.1.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV- RG e CPF dos socios.

6.1.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - a regularidade perante a Fazenda, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

VIII - declarações do item 3.9 deste aviso.

6.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

I- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2. Das Exigências Técnicas Específicas

I- Autorização de funcionamento da empresa (AFE – MEDICAMENTOS) participante vencedor da Dispensa de licitação expedido pela ANVISA e/ou publicação no diário oficial. (A obtenção da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Anvisa é imprescindível para que empresas possam operar em atividades que envolvem medicamentos, insumos laboratoriais e equipamentos, abrangendo desde a fabricação até a distribuição, armazenamento, transporte, importação e exportação de produtos para a saúde. Essa autorização assegura que a empresa cumpre os requisitos técnicos e administrativos exigidos pela Anvisa, garantindo assim a qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos. A AFE é um instrumento

Página 5 de 8



regulador da Anvisa que habilita o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, desde que estejam em conformidade com todas as exigências legais e normativas, incluindo inspeções periódicas e adequação às normas de vigilância sanitária).

II- Alvará da Vigilância Municipal – (afim de assegurar as condições sanitários do estabelecimento)

III- Certidão do Conselho Regional de Farmácia – CRF do estabelecimento.

IV- Certidão do Conselho Regional de Farmácia – CRF do farmacêutico responsável.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de Contratação Direta.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a nota de empenho, bem como a autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil para a aceitação da nota de empenho, que poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato a partir da aceitação da nota de empenho.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da homologação deste ato.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Serrinha-Ba, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. TERMO DE REFERÊNCIA

9.13.2. MINUTA DO CONTRATO

Serrinha - BA, 25 de março de 2025.

ANDERLEY DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

Portaria 395/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Dispensa

Processo Administrativo nº 844/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, POR INTERMÉDIO
DO SEU PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Cyro Oliveira Silva Novais**, brasileiro, advogado, CI nº 854566082 SSP/BA, CPF nº 019.997.795-09, doravante denominados CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 844/2025 e em **observância** às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: Aquisição de medicamentos manipulados, referente a ação judicial, em atendimento cumprimento decisão liminar 8002006-55.2023.8.05.0248

1.2. Segue abaixo detalhamento dos itens:

Catserv	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
1	BIOTINA 5 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 120 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem	xxxx	POT	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
2	CARNITINA 500 mg - FÓRMULA MANIPULADA - Embalagem com 240 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto: fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	xxxx	POT	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
3	COENZIMA Q10 600 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 180 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	xxxxx	POT	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
4	CREATINA 300 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 180 cápsulas. Atender as normas da Anvisa	xxxxx	POT	12	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

Página 1 de 10



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

	quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem					
5	L ARGININA CLORIDRATO 300 mg -FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 300 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	xxxx	POT	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
6	RIBOFLAVINA 835 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 150 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	xxxx	POT	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ xxxxxxxxxxxxxx	

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 3% do valor do Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6301	2035	33.90.32	15001002

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da realização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Serrinha, por intermédio dos servidores: a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, como Gestor de Contratos, e a Sr.ª xxxxxxxxxxxxxxxx, Fiscal de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento das entregas dos itens descritos nesse termo, nomeados através de portaria Nº xxxxxxxxxxxxxxxx. Os servidores foram previamente designados através de portaria, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos materiais a ele relacionados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

16.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Serrinha-BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Cyro Novais
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517
Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel.: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA - LEI 14.133/21

Processo Administrativo n.º000844/2025

Aquisição de medicamentos manipulados, referente a ação judicial, em atendimento CUMPRIMENTO DECISÃO LIMINAR 8002006- 55.2023.8.05.0248.

1.1 Especificação:

Seq.	Descrição	Und.	Qtd.
1	BIOTINA 5 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 120 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12
2	CARNITINA 500 mg - FÓRMULA MANIPULADA - Embalagem com 240 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto: fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12
3	COENZIMA Q10 600 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 180 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12
4	CREATINA 300 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 180 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12
5	L ARGININA CLORIDRATO 300 mg -FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 300 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12
6	RIBOFLAVINA 835 mg - FÓRMULA MANIPULADA - embalagem com 150 cápsulas. Atender as normas da Anvisa quanto a fabricação, armazenamento, distribuição e rotulagem.	POT	12

2.2 Com entrega parcelada.

2.1 O prazo de vigência é até, realizado em até 31.12.2025 da contratação na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Art. 96, que afirma que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Há casos que embora o esforço do Governo Municipal, tem situações específicas que o direito a saúde e feito por medidas de justiça. Neste caso visamos atender ação judicial de Nº 8002006- 55.2023.8.05.0248 impetrada pelo Ministério Público na qual indica a aquisição de medicamentos manipulados de uso contínuo ao paciente Davi Lukas Cordeiro Cardoso.

4.1 O prazo de entrega do bens é de 10 (Dez) dias contados da ordem de fornecimento.
4.2 O bem deverá ser entregue no local: Av. Lomanto Júnior, s/n -Bairro Vaquejada - Serrinha, Ba (próximo a Vidro Box) na Br-116.No horário de 8:00 as 17hs.





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517
Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel.: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois (02) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois (02) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, para esse processo de dispensa será selecionado mediante análise da proposta mais vantajosa, o recebimento de proposta após publicação do aviso de dispensa será realizado via e-mail: compras.serrinhaba@gmail.com e ou via protocolo na Prefeitura com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 6.1 Autorização de funcionamento da empresa (AFE – MEDICAMENTOS) participante vencedor da Dispensa de licitação expedido pela ANVISA e/ou publicação no diário oficial.
(A obtenção da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Anvisa é imprescindível para que empresas possam operar em atividades que envolvem medicamentos, insumos laboratoriais e equipamentos, abrangendo desde a fabricação até a distribuição, armazenamento, transporte, importação e exportação de produtos para a saúde. Essa autorização assegura que a empresa cumpre os requisitos técnicos e administrativos exigidos pela Anvisa, garantindo assim a qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos. A AFE é um instrumento regulador da Anvisa que habilita o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, desde que estejam em conformidade com todas as exigências legais e normativas, incluindo inspeções periódicas e adequação às normas de vigilância sanitária).
- 6.2 Alvará da Vigilância Municipal – (afim de assegurar as condições sanitários do estabelecimento)
- 6.3 Certidão do Conselho Regional de Farmácia – CRF do estabelecimento.
- 6.4 Certidão do Conselho Regional de Farmácia – CRF do farmacêutico responsável.

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517
Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel.: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

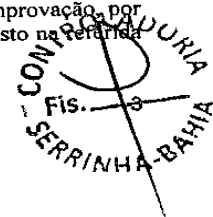
São obrigações da Contratante:

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, fiscal de contrato e gestora de contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;
- 10.3 Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517
Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel.: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 10.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

ART. 155. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Prefeitura Municipal de Serrinha Rua Macário Ferreira, nº 517
Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel.: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 11.900,04 (Onze mil, novecentos reais e quatro centavos).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 Projetos/Atividades: 2035 – Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Fonte: 1500

Serrinha, 12 de março de 2025.

Elaborado por:

Milena da Silva Lopes
Diretora da Atenção Básica
Portaria nº 055/2025

MILENA DA SILVA LOPES
Port. 055/2025



CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025)



**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE PROVA DE CONCEITO**

PREGÃO ELETRONICO 005/2025

O Pregoeiro **CONVOCA** a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**, CNPJ: 05.277.208/0001-76, e demais interessadas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 274/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025** para apresentação dos sistemas conforme termo de referência à **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CENCEITO. OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados, com divulgação de atos oficiais, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial da União e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sob demanda da entidade, com migração de dados.

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 28/03/2025 às 09:00 horas, pelo link da sala digital de reuniões: <https://us05web.zoom.us/j/85385168549?pwd=laEjsONa6dcub4u8avo2UhxRp1ATz1.1>

Serrinha, BA 25/03/2025.

EMERSON ROSA DOS SANTOS
Pregoeiro

DISTRATO (CONTRATO Nº 040/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517– Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

**TERMO DE DISTRATO
CONTRATO Nº 040/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.365/2025**

O Prefeito do Município de Serrinha – BA, torna público:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Ouro Verde Serviços de Coleta e Saneamento EIRELI

CPF: 06.152.290/0001-75

OBJETO: Prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção das vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, urbana e rural no município de Serrinha – Bahia.

ASSINATURA: 25/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta a rescisão contratual de forma unilateral, nos termos do artigo 167 da lei n.º 9.433/05 e cláusula do referido contrato.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias uteis para a manifestação, ampla defesa e contraditório.

EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO: 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 866/2025

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 02.833748/0001-09

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para realizar coleta de resíduos domiciliares no município de Serrinha/Ba.

ASSINATURA: 25/03/2025

VIGÊNCIA: 25/03/2025 até 24/09/2025

VALOR: R\$ 4.795.414,76 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PLANO DE AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
65.01	2057	33.90.39	17530000

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 843/2025

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: G&M Agencia de Turismo e Organizadora de Eventos LTDA

CNPJ: 08.726.814/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa para agenciamento de passagem aérea:

ASSINATURA: 14/03/2025

VIGÊNCIA: Imediata

TAXA: -15,20%

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:
6301	2035	339033	15001002

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 078/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 078/2020
CARTA CONVITE Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 291/2025

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Open Tecnologia da Informação Eireli.

CNPJ: 08.546.928/0001-88

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 078/2020, firmado entre as partes em mais 12 (doze) meses que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem de portais/página na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis nº 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei complementar nº 131/09, medida provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais.

ASSINATURA: 13/02/2025

VIGÊNCIA: 02/03/2025 a 01/06/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

PREFEITO: Cyro Novais